



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
COORDENAÇÃO DE MOBILIDADE ATIVA - DMU/SMMU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços de implantação de elementos de acessibilidade em 100 (cem) travessias de pedestres, compreendendo a construção de rampas, instalação de piso tátil e revitalização da sinalização horizontal em vias públicas do município de Porto Alegre/RS.

Item	Descrição do objeto	Código do catálogo de Serviços - PMPA
1	Construção de rampas de acessibilidade, instalação de piso tátil e revitalização da sinalização horizontal	3341

1.2. Parcelamento do objeto

1.2.1. Não é possível o parcelamento do objeto.

1.2.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque os itens de serviços são inter-relacionados, havendo necessidade de uma mesma empresa para execução.

1.2.1.2. A contratação será realizada em um único lote, devendo a empresa oferecer proposta para todos os itens que o compõem, ou seja, o grupo de itens terá apenas uma empresa vencedora.

1.2.1.2.1. Justifica-se a realização em um lote em consonância com o exposto no item 1.2.1.

1.3. Regime de empreitada/execução: o regime de execução será por **empreitada por preço unitário**, sendo o pagamento realizado conforme medições mensais com base nos pontos efetivamente executados (rampa finalizada e travessia sinalizada) e aprovados pela fiscalização.

1.4. Critério de julgamento

1.4.1. O critério de julgamento desta contratação é menor preço global.

1.4.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque o objeto da contratação apresenta características homogêneas, de modo que não há necessidade de avaliação por técnica ou outros critérios, sendo o menor preço global o que melhor atende ao interesse público.

1.5. Definição do objeto

1.5.1. Classifica-se o objeto desta contratação como serviço comum de engenharia.

1.5.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque a execução de rampas de acessibilidade envolve técnicas correntes e padronizadas de engenharia, não demandando soluções inovadoras ou de alta complexidade, enquadrando-se, portanto, como serviço comum de engenharia.

1.5.2. O objeto desta contratação enquadra-se na legislação que permite a desoneração da folha de pagamento.

1.5.3. O presente objeto se trata de serviços **sem** dedicação exclusiva de mão de obra (cessão de mão de obra).

1.6. Subcontratação

1.6.1. A contratada, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas nesta contratação e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE, inclusive para as

obras ou serviços para os quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica.

1.6.1.1. Deverá ser demonstrado pela Contratada que a subcontratada detém a capacidade técnica exigida para a habilitação na contratação, nos casos de subcontratação de obras ou serviços para os quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica.

1.6.1.1.1. Justifica-se a exigência acima, em razão do artigo 122 da Lei 14.133/2021 e do Acórdão 963/2024-Plenário TCU.

1.6.1.2. Todas as parcelas são passíveis de subcontratação, uma vez que não é proveitosa a definição expressa de limites e parcelas de subcontratação porque as parcelas que compõem o objeto não apresentam complexidade técnica ou caráter estratégico que justifique a vedação ou limitação, podendo ser executadas por terceiros sem prejuízo à qualidade do serviço contratado.

1.7. Consórcio

1.7.1. É vedada a participação de empresas em consórcio.

1.7.1.1. Justifica-se, pois o objeto não apresenta alta complexidade ou vulto, razão pela qual não deve ser permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A participação de empresas reunidas em consórcio, no presente certame, visto a baixa complexidade do objeto, poderá ocasionar a restrição da competitividade, uma vez que as empresas se unirão, deixando de competir entre si.

1.8. Participação de cooperativas

1.8.1. É permitida a participação de cooperativas.

1.8.1.1. Justifica-se porque não há relação direta de subordinação entre a empresa contratada e seus empregados, sendo necessária relação de confiança para execução dos serviços, conforme se verifica no item 4 sobre as especificações dos serviços e/ou obrigações da contratada, deste documento.

1.9.1. Não poderão participar, direta ou indireta, da contratação ou na execução de obra ou serviço e no fornecimento de bens a eles necessários, do autor do projeto executivo (art. 14, I e II da Lei n. 14.133/21), permitindo-se a sua participação no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da contratação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º, da Lei n. 14.133/21).

1.10. Esta contratação está adequada à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

1.11. Garantia contratual

1.11.1. A aquisição conta com garantia de execução nos moldes do [artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor inicial do contrato..

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se no estudo técnico preliminar (ETP).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Conforme o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª edição, AGU/CGU, 2024)**, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade aplicáveis à execução de rampas de acessibilidade e serviços de sinalização em diversos pontos da cidade.

3.1.1.1. Os critérios de sustentabilidade elencados e seu respectivo enquadramento nas especificações técnicas do objeto são:

a) **Gestão de resíduos da construção civil (RCC):** a contratada deverá apresentar e cumprir plano de segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução das rampas e sinalização, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

b) **Uso de materiais ambientalmente adequados:** sempre que aplicável, deverão ser utilizados insumos

com certificação ambiental (ex.: madeira de origem legal ou certificada) ou de menor impacto ambiental (ex.: tintas com baixo teor de compostos orgânicos voláteis – VOC).

c) **Durabilidade e manutenção:** os materiais e serviços deverão priorizar soluções que aumentem a vida útil das rampas e da sinalização, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, consequentemente, o impacto ambiental ao longo do ciclo de vida.

d) **Eficiência energética e logística:** a contratada deverá adotar medidas que promovam eficiência no consumo de energia e otimização logística, buscando reduzir deslocamentos desnecessários de veículos e equipamentos, minimizando o consumo de combustível fóssil e as emissões de poluentes.

e) **Crítérios de acessibilidade universal:** o projeto deverá atender integralmente às normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050 e legislação correlata), assegurando que as soluções implantadas beneficiem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em alinhamento aos princípios de inclusão social e sustentabilidade urbana.

f) **Controle ambiental na execução:** durante a obra, a contratada deverá implementar medidas para reduzir impactos ambientais locais, tais como controle de poeira, proteção de solos e drenagens, bem como estabilização adequada em áreas escavadas.

g) **Responsabilidade social e estímulo à economia local:** será incentivada a contratação de mão de obra local, sempre que possível, respeitados os princípios da isonomia, da ampla competitividade e da legislação aplicável.

3.1.1.2. O cumprimento dos critérios de sustentabilidade será verificado pela fiscalização da Administração, devendo a contratada apresentar documentos comprobatórios (ex.: notas fiscais de materiais certificados, relatórios de destinação de resíduos, atestados de conformidade ambiental) sempre que solicitado. O descumprimento das exigências poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

3.2. Visita técnica

3.2.1. Poderá ser realizada visita técnica para reconhecimento do objeto não sendo necessário o agendamento prévio.

3.2.1.1. A visita técnica é facultativa, ou seja, não é inabilitatória e não se confunde com aquela prevista no § 2º, do art. 63, da Lei 14.133/2024.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Os serviços a serem executados compreendem:

- a. levantamento em campo de cada ponto indicado pela Administração;
- b. elaboração de croqui de implantação, com base no modelo referencial fornecido, para cada ponto e aprovação junto à SMMU;
- c. demolição e preparação do passeio existente, quando necessário;
- d. construção de rampas de acessibilidade com inclinação, largura, piso e demais elementos conforme NBR 9050;
- e. instalação de piso tátil direcional e de alerta com peças pré-moldadas em concreto ou material equivalente;
- f. revitalização de sinalização horizontal (faixa de pedestres, linhas de retenção etc.);
- g. implantação de sinalização provisória de obra e dispositivos de segurança;
- h. limpeza e recomposição da área ao final de cada intervenção.
- i. transporte de entulho e resíduos provenientes da demolição e escavação, com destino final adequado e devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, conforme exigências municipais e legislações ambientais aplicáveis;
- j. corte do piso existente, quando necessário, para garantir a interface adequada entre os novos elementos da rampa e o passeio público, assegurando nivelamento, drenagem e acabamento conforme normas

técnicas.

4.2 Todos os serviços deverão seguir os croquis referenciais e padrões técnicos fornecidos pela Administração, com adaptações pontuais validadas previamente pela fiscalização.

4.3 A sinalização provisória para realização dos serviços, caso necessária, será de responsabilidade da CONTRATADA e atenderá o que determina o Código de Trânsito Brasileiro, o Volume VII (Sinalização Temporária) do Manual de Sinalização e demais Resoluções pertinentes, inclusive sinalização noturna.

4.4. Execução dos Serviços

4.4.1. Local de Intervenção

As intervenções deverão ocorrer em locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU).

4.4.2. Serviços Preliminares e Demolições

4.4.2.1. Demolição de Calçadas Existentes

A demolição manual de calçadas com espessura de até 10 cm será realizada nos trechos definidos nos croquis de implantação, com cuidado para não danificar elementos adjacentes.

4.4.2.2. Remoção de Guias Pré-fabricadas

A remoção de guias de concreto será realizada de forma mecanizada, com reaproveitamento das peças conforme orientação da fiscalização.

4.4.2.3 Recorte do Piso

Corte controlado do piso existente (concreto simples ou pavimento) para garantir o encaixe e nivelamento correto da rampa e demais elementos de acessibilidade. O corte deverá ser realizado com equipamento apropriado e com cuidados para não comprometer instalações subterrâneas.

4.4.2.4. Escavação Manual de Vala

A escavação manual será executada nos trechos necessários à implantação das rampas, conforme dimensões e profundidades especificadas nos croquis apresentados.

4.4.2.5. Transporte

Remoção e transporte dos resíduos resultantes das demolições e escavações até local de bota-fora ou destinação ambientalmente adequada, devidamente licenciado, conforme normas ambientais vigentes.

4.4.3. Preparação do Subleito

4.4.3.1. Compactação de Solo

O subleito deverá ser compactado com placa vibratória mecânica, garantindo o suporte adequado à execução das estruturas em concreto. A base deverá estar nivelada, limpa e preparada antes da concretagem.

4.4.4. Execução das Rampas de Acessibilidade

4.4.4.1. Concreto

As rampas serão executadas com concreto moldado *in loco*, $f_{ck} \geq 25$ MPa, com acabamento antiderrapante (ex.: vassourado, alisado) e inclinação máxima conforme a NBR 9050 (8,33%).

4.4.4.2. Armadura

Será utilizada tela soldada Q-138 como armadura para controle de fissuração e maior durabilidade, com

recobrimento mínimo de 2,5 cm. A tela deverá ser posicionada a cerca de 2/3 da altura da espessura do concreto.

4.4.4.3. *Piso Tátil*

As rampas deverão receber faixas de piso tátil (de alerta) em conformidade com a NBR 9050. A aplicação poderá ser feita sobre o concreto fresco ou argamassa.

4.4.5. Recomposição de Passeios

4.4.5.1. Os trechos de passeio afetados pela execução das rampas deverão ser recompostos com concreto moldado in loco, fck $\geq$ 20 MPa, acabamento convencional, sem armadura.

4.4.6. Sinalização Horizontal

4.4.6.1. *Revitalização de Faixas de Travessia*

Na repintura das faixas de travessias de pedestres (FTP-1) será utilizada tinta acrílica monocomponente aplicada a frio de forma mecânica ou manual. Onde não for possível revitalizar a travessia (por desgaste excessivo) as tarjas deverão ter 0,40 m de largura, espaçadas 0,60 m entre si e com extensão de 4,0 m.

4.4.7. *Licenciamento e Execução*

4.4.7.1. A licença de obra deverá ser solicitada à EPTC e a empresa CONTRATADA será responsável por sua obtenção para execução dos serviços.

4.5. Obrigações da Contratada

4.5.1. Os preços unitários deverão incluir: EPI's, equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, transporte, sinalização, combustíveis, instalação, ART/RRT, seguros (civil e contra acidentes de trabalho) e encargos trabalhistas e previdenciários.

4.5.2. As equipes deverão estar devidamente uniformizadas, equipadas com EPI's e identificadas.

4.5.3. Os veículos utilizados no deslocamento e realização dos serviços deverão estar em conformidade com o CTB e conter identificação visível com os dizeres: "A SERVIÇO DA PMPA".

4.6. Fiscalização e Controle

4.6.1. A CONTRATADA deverá verificar previamente as condições *in loco* dos locais de intervenção.

4.6.2. Em caso de incompatibilidade, os serviços deverão ser suspensos e a fiscalização informada.

4.6.3. Serviços executados em desacordo com o proposto em croqui ou normas deverão ser reexecutados sem custo adicional à Administração Municipal.

4.6.4. A fiscalização poderá resolver dúvidas ou omissões com base na legislação vigente.

4.6.5. A CONTRATADA deverá manter constante comunicação com a fiscalização.

4.6.6. Em caso de divergência entre o Memorial Descritivo, o Termo de Referência e o Edital, prevalecerá sempre o Edital.

4.7. Especificações de garantia técnica

4.7.1. Não há necessidade de garantia complementar à garantia legal.

4.8. Condições de manutenção e assistência técnica

4.8.1. Há necessidade de manutenção e assistência técnica.

4.8.1.1. Justifica-se, pois eventuais falhas ou defeitos construtivos podem comprometer a funcionalidade das rampas e da sinalização, devendo a contratada garantir a plena utilização do objeto entregue.

4.8.1.2. A contratada deverá realizar os reparos necessários in loco, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis

a contar da comunicação da Administração, sem ônus adicional ao Município.

4.8.2. O prazo para atendimento às solicitações de manutenção será de até 72 (setenta e duas) horas para início das providências e de até 10 (dez) dias úteis para a conclusão do reparo.

4.9. Índice de reajuste

4.9.1. Na hipótese da concessão de reajustamento, para as parcelas de preço pertinentes, será utilizado o Índice Nacional da Construção Civil (INCC), apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

4.9.1.1. Justifica-se a adoção do índice porque o INCC reflete de forma mais fidedigna a variação de preços dos insumos, materiais e mão de obra da construção civil, alinhando-se ao objeto da presente contratação, que envolve serviços de engenharia civil para execução de rampas de acessibilidade e revitalização de sinalização. Trata-se de índice setorial específico, consolidado no mercado e aceito pelos órgãos de controle, proporcionando maior aderência entre os custos efetivos e a recomposição de valores contratuais.

4.10. Planilha de orçamento

4.10.1. A planilha de orçamento desta contratação consta anexada ao presente processo e possui as abas TCE para possibilitar o detalhamento do objeto no sistema Licitacon TCE.

4.11. Preposto

4.11.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, n. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.11.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar juntamente com o servidor designado para esse fim o Termo de Abertura do “Livro de Ocorrências” destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

4.11.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.11.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5. PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei 14.133/2021.

5.1.1. Por tratar-se de contratação que prevê conclusão de escopo predefinido, aplica-se o disposto no artigo 111, da Lei 14.133/2021. Para contratação com conclusão de escopo predefinido, do contrário, deletar.

5.2. O prazo de execução do contrato é de 8 (oito) meses, a contar da data da ordem de início.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços contratados será realizada mensalmente/em conformidade com as entregas exigidas, pela fiscalização do contrato.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente/em conformidade com as entregas exigidas, após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município.

6.2.1. Considera-se como realização dos serviços, os serviços prestados até o último dia de cada mês e

atestados pela fiscalização.

6.2.2. O valor mensal/em conformidade com as entregas exigidas devido será apurado pelo responsável pela Fiscalização, após a medição dos serviços efetivamente realizados e a aplicação de eventuais descontos resultantes da aferição da qualidade dos serviços prestados, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.3. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

6.4. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.

6.5. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

7. ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 12.827/2021

7.1. Monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos

7.1.1. O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 12.827/2021, será realizado por meio de sistemas de rastreamento por GPS e telemetria, permitindo o acompanhamento em tempo real da localização, utilização e desempenho dos equipamentos. Essa medida visa garantir maior eficiência operacional, segurança e transparência na gestão da frota e dos equipamentos públicos.

7.2. Diário de obras

7.2.1. A previsão da disponibilização eletrônica do diário de obras, com a programação e a execução semanal da obra, previsto no artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal 12.827/2021, será realizada por meio de plataforma digital acessível aos gestores e ao público, permitindo o registro contínuo do andamento dos serviços, medições semanais, registros fotográficos e eventuais ocorrências. Essa medida assegura transparência, acompanhamento eficaz da execução e conformidade com os prazos e especificações contratuais.

7.3. Registro fotográfico

7.3.1. A previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, previsto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021, será realizada por meio de registro fotográfico digital, armazenado em plataforma acessível aos gestores. Cada foto conterá metadados com a data, horário e localização do registro, garantindo rastreabilidade e transparência na execução dos serviços. As imagens serão organizadas por etapa da obra ou serviço e estarão disponíveis para consulta durante todo o período de acompanhamento e fiscalização.

7.4. Monitoramento eletrônico

7.4.1. A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal 12.827/2021, será realizada por meio de sistema digital que registre a emissão, acompanhamento e conclusão das ordens de serviço em tempo real. Cada ordem conterá informações detalhadas sobre o responsável, prazo, execução e eventuais ocorrências, permitindo rastreabilidade, controle e transparência

na gestão dos serviços públicos.

7.5. Metas de desempenho na execução do objeto

7.5.1. A previsão de metas de desempenho na execução do objeto, que impactem financeiramente na sua remuneração, previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal 12.827/2021, será estabelecida com base na quantidade de rampas executadas dentro do prazo contratual e em conformidade com os padrões de qualidade especificados. Cada meta cumprida dentro do prazo e conforme as especificações técnicas garantirá a remuneração integral, enquanto atrasos ou não conformidades poderão implicar descontos proporcionais, incentivando a execução eficiente, dentro do cronograma e com qualidade adequada.

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

8.1. Em atendimento ao disposto no inciso VI, do artigo 49, da Lei Municipal 881/2020, a VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO se dará através da fiscalização direta, que atestará a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no contrato. Fica **dispensada** a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), pois a fiscalização direta é suficiente para assegurar a qualidade do serviço prestado. A dispensa do IMR será registrada com justificativa e manifestada a concordância pelo gestor da pasta, mediante despacho ou assinatura neste documento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Além das obrigações e requisitos previstos para a fiscalização, na legislação, no instrumento convocatório desta contratação e no contrato, é necessário observar as abaixo estabelecidas:

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.

9.2.2. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal.

9.2.3. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

9.2.4. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2.5. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas.

9.2.6. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

9.2.7. Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.

9.2.8. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.

9.2.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

9.2.10. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços.

9.2.11. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.2.12. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à

fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

9.2.13. Indicar, por escrito ao fiscal, o nome dos funcionários que venham assumir a execução dos serviços dando conhecimento igualmente das alterações porventura advindas por eventuais substituições, exclusões ou inclusões destes funcionários tanto em definitivo ou temporariamente.

9.2.14. Zelar pelos equipamentos, materiais e utensílios de propriedade dos órgãos da Administração Pública Municipal, colocados à disposição da empresa para a execução dos serviços, bem como comunicar ao fiscal qualquer problema que por ventura venha acontecer, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

9.2.15. Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços, independentemente de dolo ou culpa destes.

9.2.16. Comunicar ao fiscal quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.

9.2.17. Obedecer às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.2.18. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

9.2.19. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

9.2.20. Encaminhar todos os documentos e folhas de efetividade dos funcionários para o andamento do processo de pagamento mensal ao fiscal de contrato ou Gestor de contrato até (no máximo) o 10º dia útil de cada mês.

9.2.21. É de responsabilidade exclusiva da Empresa o pagamento dos salários até o 5º dia útil de cada mês, bem como o pagamento correspondente de VT e VA, quando for o caso, observando-se que estes pagamentos não estão condicionados ao repasse do órgão público uma vez este ter um interregno temporal distinto da Contratada, empresa de natureza privada.

9.2.22. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas dos órgãos da Administração Pública Municipal.

9.2.23. Impedir o deslocamento de equipamentos e utensílios da Contratante sem prévia autorização por escrito do fiscal de serviço ao qual a cópia de autorização assinada deve ser enviada para o fiscal do contrato ou Gestor.

9.2.24. Os funcionários deverão ser encaminhados aos locais de trabalho por meio de ofício em papel timbrado da empresa devidamente assinado ou documento equivalente.

9.2.25. Não será permitido que os funcionários da Contratada continuem nos locais de serviço fora de seus horários de trabalho e/ou quando do término do contrato.

9.2.26. Realizar, a suas expensas, exames periódicos de saúde de seus funcionários, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes (NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), a fim de que seu quadro de pessoal permaneça em condições de saúde compatíveis com suas atividades. Incluem-se exames admissionais, periódicos e demissionais, além de exames na troca de função e no retorno ao trabalho, cujos laudos devem ser apresentados à CONTRATANTE sempre que solicitado.

9.2.27. Apresentar mensalmente ao fiscal de serviço e de contrato ou Gestor de contrato do órgão demandante dos serviços a relação nominal do(s) profissional(is) em atividade, sendo que qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato.

9.2.28. Realizar os serviços conforme a composição da planilha de custos apresentada na proposta, ou seja, com a quantidade de profissionais prevista para cada tipo de posto de trabalho.

9.2.29. Para o adequado atendimento do objeto, a contratada deverá providenciar todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate à incêndio mantencionados, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e

empregados.

9.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.3.1. Entregar à empresa a Ordem de Início.

9.3.2. Designar servidor responsável pela fiscalização.

9.3.3. Indicar o servidor nomeado fiscal que servirá como intermediário entre todas as partes, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal quando for necessário.

9.3.4. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste documento, através da fiscalização.

9.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

9.3.6. O fiscal deverá dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento.

9.3.7. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações, assim como das disposições legais pertinentes.

9.3.8. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços.

9.3.9. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, exigindo sua imediata correção/regularização.

9.3.10. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido.

9.3.11. O fiscal deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à empresa o direito ao devido processo legal.

9.3.12. Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotar as ocorrências em livro próprio, dar ciência ao preposto, e determinar sua imediata regularização.

9.3.13. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

9.3.14. Impedir que terceiros, que não sejam profissionais indicados pela empresa, efetuem os serviços.

9.3.15. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.3.16. Os órgãos demandantes, através dos servidores nomeados fiscais de contrato e gestor do contrato serão responsáveis por intermediar os problemas surgidos quando da prestação dos serviços quando a competência para a solução transcender a competência dos fiscais de serviço.

9.3.17. Disponibilizar armários para guardar os objetos pessoais dos integrantes da equipe designada para a execução dos serviços contratados.

9.3.18. Disponibilizar local apropriado para que os empregados da empresa possam efetuar suas refeições, devidamente equipado com mesas e cadeiras.

9.3.19. Exigir mensalmente os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas até o 10º dia útil de cada mês seguinte ao daquele trabalhado.

9.3.20. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na contratada.

9.3.21. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.3.21.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados desta, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.3.21.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e da função específica para a qual foram contratados.

9.3.21.3. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do órgão.

9.3.21.4. Exercer qualquer relação com a contratada que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3.22. Observar as disposições do Decreto nº 21.072/21, inclusive no que pertine à obrigação contida no seu art. 10, parágrafo único.

9.3.23. Comprovar o atendimento a todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate à incêndio mantencionados, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.

9.4. FISCALIZAÇÃO

9.4.1. Poderá ser designado para atuar como fiscal dos serviços no mínimo um servidor, quando possível, com seu respectivo substituto, os quais acompanharão a execução dos serviços devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período do contrato.

9.4.2. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

9.4.3. Os fiscais do serviço comunicarão ao gestor/fiscal do contrato as inconformidades observadas, para que estes oficiem frente à empresa.

9.4.4. Os fiscais de serviço têm a competência para exigirem da empresa respostas e soluções frente as irregularidades por eles constatadas.

9.4.5. As reuniões realizadas com a empresa deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.

9.4.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas ao seu superior imediato e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

9.4.7. A fiscalização dos serviços não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

9.4.8. O órgão contratante terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua fiscalização

9.4.9. Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições definidas;

9.4.10. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços;

9.4.11. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações;

9.4.12. Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito;

9.4.13. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços encaminhando, quando ocorrerem, cópia à empresa para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas.

9.4.14. Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

9.4.15. Inspecionar os serviços obrigatória e continuamente;

9.4.16. Receber no prazo os documentos enviados pela empresa e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige.

9.4.17. Deverá o fiscal, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.

9.4.18. Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações;

9.4.19. O fiscal deverá obedecer à legislação municipal que dispõe sobre fiscalização contratual, gestão contratual e fiscalização dos serviços.

9.4.20. Exigir e anexar ao processo, periodicamente, as comprovações quanto ao atendimento de todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate à incêndio mantencionados, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e

empregados.

9.4.21. Atendimento ao disposto no Ofício Circular DCF 23/2023 (25671375), quanto ao Licitacão Obras.

10. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

10.1. Qualificação técnico-operacional

10.1.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional que demonstrem capacidade na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, regularmente emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por empresa privada, ou, ainda, pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.1.1.1. O(s) documento(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações/Registros de Responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional (ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) documento(s).

10.1.1.2. Justifica-se a exigência porque é a mínima legal e a empresa necessita possuir experiência mínima com o objeto a ser executado.

10.2. Qualificação técnica profissional

10.2.1. Apresentar Responsável Técnico (01 (um) Engenheiro ou Arquiteto) que será responsável pela execução do objeto, incluindo Projeto Básico desta contratação, reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR, detentor de **atestado(s) de responsabilidade técnica** devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região de execução dos serviços, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) execução, pelos(s) profissional(is), de obra/serviço de características semelhantes.

10.2.1.1. Justifica-se a exigência porque a complexidade e a especificidade do objeto, que envolve a execução de rampas de acessibilidade em padrão técnico e normativo, requerem a supervisão de profissional habilitado, garantindo que os serviços sejam realizados conforme as normas de segurança, acessibilidade e qualidade exigidas. A presença de Responsável Técnico devidamente registrado no CREA ou CAU assegura responsabilidade legal, rastreabilidade técnica e cumprimento integral das obrigações contratuais..

10.2.1.2. A comprovação de vínculo profissional será feita durante a execução do contrato e mediante apresentação de cópia: da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa como contratante; do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho celetista ou regido pela legislação civil comum; ou de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

10.2.1.3. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.

10.2.1.3.1. Caso a contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida.

10.2.2. Comprovação da habilitação legal do responsável técnico, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR.

10.3. Registro na entidade competente

10.3.1. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

10.3.1.1. Justifica-se a exigência porque o registro da empresa junto ao CREA ou CAU é indispensável para assegurar que a contratada possui regularidade legal e técnica, atendendo às normas profissionais e garantindo que os serviços sejam executados por empresa habilitada e responsável, conforme exigido pelas legislações e regulamentos aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura..

10.4. Qualificação econômico-financeira

10.4.1. Para qualificação econômico-financeira, esta contratação seguirá as disposições da [Ordem de Serviço 003/2021](#).

11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Comprovação do vínculo profissional do responsável técnico nos termos do item 10.2.1 e subitens.

11.1.1. Justifica-se esta exigência porque apenas é exigível a comprovação de tal vínculo quando da assinatura do contrato, em consonância com a Súmula 272 do TCU.

11.2. Apresentação da Anotação/ Registro de Responsabilidade Técnica, em nome do responsável técnico, de execução dos serviços.

11.2.1. Justifica-se esta exigência pois trata-se de um serviço técnico, que exige acompanhamento de profissional responsável.

12. Anexos

Anexo I – Modelo Referencial de Implantação;

Anexo II – Planilha Orçamentária Estimada (base SINAPI – Porto Alegre);

Anexo III – Mapa com Localização dos Pontos;



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Cardoso Joaquim, Coordenador(a)**, em 09/02/2026, às 08:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37775041** e o código CRC **1CAD89FE**.